

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 /

**“RETIFICA, POR ERRO MATERIAL, OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2006 QUE ‘DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001, ALTERA, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.488, DE 4 DE JANEIRO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, EM FACE DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2007 QUE ‘DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

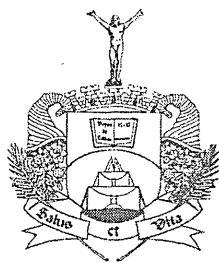
Considerando o erro material verificado nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 74/2006, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.488, de 4 de janeiro de 1.994 e dá outras providências”, decorrente das alterações propostas pela Lei Complementar nº 92/2007, que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Poços de Caldas e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de se compatibilizar esses textos legais, sobretudo em virtude da hierarquia de ambas as normas, cuja incompatibilidade poderá gerar conflitos de interpretação e, muito embora, jamais tenha sido levantada qualquer dúvida em relação ao fato;

Considerando, finalmente, que os Anexos II e III da Lei Complementar nº 74/2006 omitem a existência de pelo menos duas grandes indústrias na zona oeste da cidade;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 92/2007, que “Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, os Anexos II e III da Lei Complementar nº 74/2006, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Poços de Caldas nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.488, de 4 de janeiro de 1.994, e dá outras providências”, ficam retificados, em decorrência de erro material, passando a vigorar com a redação dada pelos Anexos I e II desta lei complementar, que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 29/2013.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

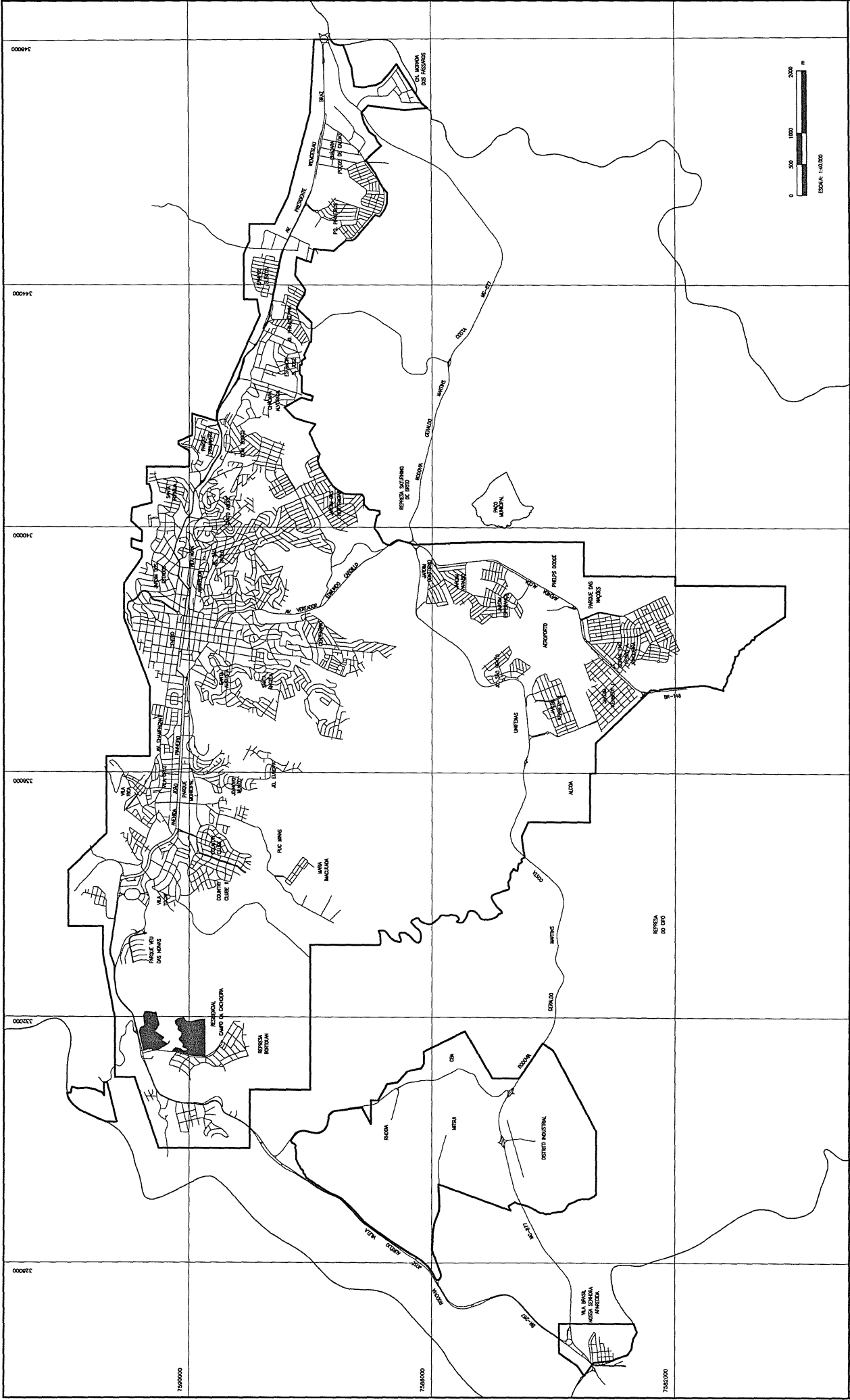
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 - fl. 2 /

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE ABRIL DE 2013.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal



Sistema de projeção: Universal Transverso de Mercator - UTM  
 Etiqueta: SUD-69  
 Meridiano central: 49° W. G.

ZPA - ZONA RURAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
 ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE  
 ZR - ZONA RURAL  
 DELIMITAÇÃO PARA O NOVO PERÍMETRO URBANO  
 LIMITE MUNICIPAL

ZPE-1 - ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL 1  
 ZPE-2 - ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL 2  
 ZPE-3 - ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL 3  
 ZI - ZONA INDUSTRIAL  
 ZP-1 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

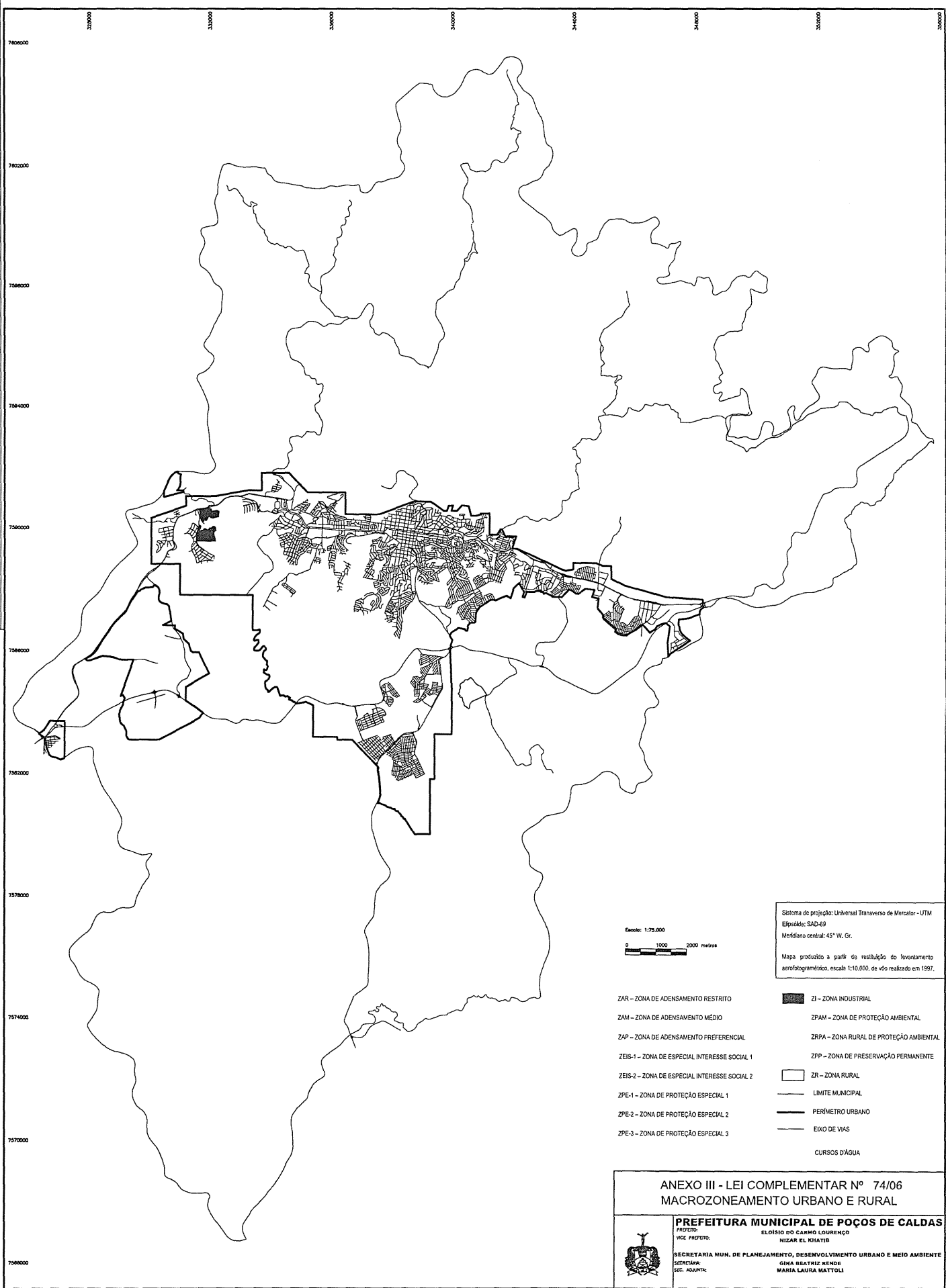
ZAR - ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO  
 ZAM - ZONA DE ADENSAMENTO MÉDIO  
 ZAP - ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL  
 ZEIS-1 - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL 1  
 ZEIS-2 - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL 2

**ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 74/06  
 MACROZONAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**  
 PROJETO: REVISÃO DO CARTELO LOURINHO  
 NOME: NÍZAR EL KHAYAT  
 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE  
 C/DIR. GERAL: RUIRE FIGUEIRA  
 SEC. ADJUNTA: MARIA LUIZA MARTINI

Mapa produzido a partir de instalação de levantamento aerofotogramétrico, escala 1:10.000, de 1997.



Escala: 1:75.000  
 0 1000 2000 metros

Sistema de projeção: Universal Transverso de Mercator - UTM  
 Elipsóide: SAD-69  
 Meridiano central: 45° W. Gr.  
 Mapa produzido a partir de restituição do levantamento  
 aerofotogramétrico, escala 1:10.000, de voo realizado em 1997.

- ZAR – ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO
- ZAM – ZONA DE ADENSAMENTO MÉDIO
- ZAP – ZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL
- ZEIS-1 – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL 1
- ZEIS-2 – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL 2
- ZPE-1 – ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL 1
- ZPE-2 – ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL 2
- ZPE-3 – ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL 3
- ZI – ZONA INDUSTRIAL
- ZPAM – ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZRPA – ZONA RURAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ZPP – ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- ZR – ZONA RURAL
- LIMITE MUNICIPAL
- PERÍMETRO URBANO
- EIXO DE VIAS
- CURSOS D'ÁGUA

**ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 74/06  
 MACROZONEAMENTO URBANO E RURAL**

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS</b>          PREFEITO:          ELIOSSO DO CARMO LOURENÇO          VICE PREFEITO:          NIZAR EL KHATIB          SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE          SECRETÁRIA:          GINA BEATRIZ RENDE          SEC. ADJUNTA:          MARIA LAURA MATTOLI</p>
---	--